

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 387

Cria Escola Rural

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a criar uma Escola Rural na localidade denominada "Maranhão", dêste distrito.

Art. 2º - As despesas com a instalação e funcionamento, ainda no corrente ano, da Escola de que trata o artigo precedente, correrão pela dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 30 de abril de 1956.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura

